

30/04/2026 14:15:28 - EXCLUSIVOS

ESPECIAL: JUSTIÇA FEDERAL ISENTA PROGRAMA 'CAMINHO DA ESCOLA' DE CORTE EM BENEFÍCIOS FISCAIS

Por Lavínia Kaucz

Brasília, 30/04/2026 - A 1ª Vara Federal de Resende, no Rio de Janeiro, determinou que o programa Caminho da Escola, uma política que isenta de tributos federais a venda de ônibus escolares, não deve ser afetado pelo corte linear de 10% em benefícios fiscais estabelecido pela Lei Complementar 224/2025. A decisão, proferida em 10 de abril, atendeu a um pedido da Volkswagen, uma das principais fornecedoras do programa.

A sentença representa mais um capítulo na judicialização contra a Lei Complementar 224/2025, que busca aumentar a arrecadação e equilibrar as contas públicas. Segundo a equipe econômica, a lei teria o potencial de evitar um corte de aproximadamente R\$ 22,4 bilhões no Orçamento de 2026, por meio da redução de incentivos fiscais e do aumento da taxação em setores como casas de apostas e fintechs.

O imbróglio em torno da tributação do Caminho da Escola já havia levado o governo a recuar em 1º de abril. A ameaça de aumento no custo dos veículos gerou um impasse que chegou a suspender um leilão para a compra de mais de 7 mil ônibus escolares.

Na decisão, a juíza Renata Cisne Cid Volotão acolheu o argumento de que a isenção tributária concedida ao programa não se caracteriza como um benefício fiscal para as montadoras, mas sim como um fomento a uma política pública de educação.

"Inserido no contexto do Programa Caminho da Escola, o regime de desoneração repercute diretamente sobre a formação do preço final dos veículos, reduzindo o custo de aquisição pelos entes públicos e viabilizando a implementação da política pública de transporte escolar", afirmou a juíza na decisão.

Para tributaristas, a sentença é relevante por se basear no entendimento de que a lei não deveria atingir políticas públicas com impacto direto na população. Advogados que acompanham o caso afirmam que a mesma lógica poderia ser aplicada para proteger outras políticas sociais que preveem isenções fiscais, como a venda de automóveis para taxistas e pessoas com deficiência (PCDs) e a desoneração de medicamentos oferecidos no Sistema Único de Saúde (SUS). A multiplicação de exceções à lei, no entanto, poderia reduzir o impacto fiscal positivo esperado pelo governo.

"Não se trata de a montadora pagar menos tributo, mas sim de o preço final ficar menor para o beneficiário da política pública. Tem um caráter muito mais social do que propriamente tributário", avalia o advogado Leonardo Gallotti Olinto, responsável pela ação da Volkswagen. "Ao onerar a montadora, o preço do ônibus sobe, dificultando a aquisição pelo poder público", complementa.

Renato Silveira, sócio do escritório Machado Associados, partilha da mesma opinião: "O beneficiário (da isenção) não é o contribuinte, é toda a sociedade. O que vemos aqui é uma ponderação de valores: a arrecadação tributária versus o direito à educação pública".

A Lei Complementar 224/2025 já estabelece exceções explícitas ao corte de benefícios, como o Simples Nacional, a Zona Franca de Manaus, o programa Minha Casa, Minha Vida, o Prouni e a isenção de produtos da cesta básica.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foi procurada para comentar o assunto, mas não houve resposta até o fechamento desta matéria. A decisão da 1ª Vara Federal de Resende ainda é passível de recurso.

07/Mai/2026 11:31

A Lei Complementar 224/2025 tem sido alvo de outros questionamentos judiciais por parte de diversos setores da economia, que alegam insegurança jurídica. Uma das principais controvérsias diz respeito à elevação da carga tributária para empresas enquadradas no lucro presumido.

Duas ações sobre o tema já estão no Supremo Tribunal Federal (STF), ajuizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Confederação Nacional de Serviços (CNS). As entidades argumentam que a norma passou a tratar o lucro presumido indevidamente como um benefício fiscal.

Contato: lavinia.kaucz@estadao.com